

RESENHA

Tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano em Moçambique

Girino Dinis José Nhatave¹

1. Doutorando em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Bolsista da CAPES, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-2599-748X>
desgui69@gmail.com

MARIANO, Esmeralda; MOREIRA, Andrea. **Estudo comparativo sobre tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano em Moçambique**. Maputo: CEMIRDE, 2021, 54 p.

Esmeralda Mariano, do Departamento de Arqueologia e Antropologia da Universidade Eduardo Mondlane (UEM) e Andrea Moreira, Antropóloga e Consultora Independente, publicaram uma pesquisa organizado pela Comissão Episcopal para Migrantes Refugiados e Deslocados (CEMIRDE)¹, intitulada

1. A CEMIRDE é um organismo da Conferência Episcopal de Moçambique (CEM) e existe desde o início da década de 1990. Busca servir as pessoas em situação de mobilidade, por meio de ações focalizadas na promoção humana, assistência psicossocial, pastoral e espiritual. Na área de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano, destaca-se na publicação de três pesquisas sobre a temática, nas regiões Sul, Norte e Centro, de Moçambique, nos anos 2016, 2018 e 2020, cujos resultados informam o desenvolvimento de uma série de ações de sensibilização sobre a prevenção e combate ao tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano, ajustadas à realidade de cada região. Também presta ações de assistência e acompanhamento às vítimas do tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano, fruto da coordenação multissetorial que a Organização tem desenvolvido a partir da identificação de vítimas do tráfico de

Estudo comparativo sobre tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano em Moçambique. O método antropológico conduz a obra, o que se revela na preocupação das autoras em manter um equilíbrio entre a prática etnográfica e a descrição dos conteúdos, principalmente, colhidos se utilizando das técnicas de entrevista, grupos focais de discussão e observação direta, incluindo conversas informais (MARIANO, MOREIRA, 2021).

Trata-se de um trabalho de interesse da CEMIRDE, preocupada em direcionar suas ações de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano, tendo em consideração os distintos contextos culturais e sociais das regiões Sul, Centro e Norte do País. Apesar desse caráter particular do estudo, tenciona elaborar uma abordagem mais compreensível e atual, no sentido de suscetibilizar a todos os atores envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano.

O estudo foi apresentado no mesmo período em que se publicou o trabalho realizado na região Centro de Moçambique, que também aborda sobre o tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano, elaborado também pela CEMIRDE. Os dois foram desenvolvidos e publicados em meio à pandemia da COVID-19, pelo que servem de mais um alerta sobre as vulnerabilidades das vítimas ao tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humanos, exacerbadas pelo contexto imposto pela doença (UNODC, 2020; NHATAVE, 2020; MOREIRA *et al.*, 2021; MARIANO; MOREIRA, 2021; BIASIBETTI, 2021). A contar ainda, que em Moçambique, em particular, “além da pandemia, a situação da guerra no Norte do país, que tem causado deslocamentos populacionais forçados e de forma descontrolada, aumenta a vulnerabilidade de pessoas ao tráfico de diferentes maneiras”²² (BIASIBETTI, 2021, p. 233).

pessoas, permitindo que às vítimas lhes sejam garantidas a assistência psicológica, material e, em alguns casos, o apoio à promoção de pequenos negócios que facilitem a reintegração das vítimas (HUMILITAS SCALABRINIANAS, 2022, online).

2. Desde 2017, Moçambique vem sendo alvo de indivíduos que se supõe serem de orientação islâmica radical (SITOE, 2019). A CEMIRDE presta assistência humanitária aos deslocados internas vítimas do terrorismo em Cabo Delgado, principalmente no processo de acolhimento e acompanhamento espiritual e psicológico das pessoas que chegam por via marítimas em situações deploráveis

O prefácio do livro foi elaborado pelo Dom Atanásio Amisse Canira, Bispo de Lichinga e Presidente da CEMIRDE. Dom Canira destaca o envolvimento da Universidade Eduardo Mondlane, da Agência Católica para o Desenvolvimento Internacional (CAFOD), da Vastenactie da Holanda e da Cáritas Espanhola na elaboração do estudo e de outras três pesquisas elaboradas de 2016 a 2021, pela CEMIRDE, sobre a mesma temática, por terem tornado possível a preocupação de todos, que é: “Defender a vida e a dignidade humana”.

Na parte introdutória do estudo se informa sobre evidências do Jornal Notícias que, em 2003, relatou sobre o desaparecimento de crianças em Nampula, cujos corpos foram encontrados no interior da mesma província com órgãos e partes removidas. Em tal caso, a denúncia serviu para se considerar a existência de uma rede de tráfico de crianças em Nampula. O caso foi mediatizado, o que, por um lado, criou um ambiente de medo para as populações e, por outro, trouxe questionamentos sobre a veracidade da denúncia, pois “as instituições governamentais afirmavam que “tudo se [resumia] a rumores sem provas” (SERRA, 2006 *apud* MARIANO; MOREIRA, 2021, p. 15).

Seguidamente em 2004, de acordo com um extrato do Jornal Notícias de 16 de março de 2004 que consta do estudo, o então Ministro do Interior Almerino Manhenje, reconheceu a existência de casos de extração de órgãos humanos, o que veio a ser consolidado com a publicação de estudos elaborados em Moçambique, com objetivo de melhorar o conhecimento e a compreensão do fenômeno, nas vertentes social e cultural, bem assim advogar junto do Governo para a criação de normas internas para o enfrentamento do problema.

de saúde, higiene e alimentação. Desenvolve, ainda, o apoio humanitário aos deslocados em seis assentamentos no distrito de Chiúre, Província de Cabo delgado, por meio de visitas, formações em temáticas sobre saúde comunitária e direitos humanos, celebrações, encontro de partilha, aulas de alfabetização, incentivo a famílias para desenvolver pequenos negócios de auto sustentabilidade, atividades educativas e recreativas com crianças, corte de cabelo, encontros psicossociais, curso de corte e costura. Essas atividades são realizadas pelas irmãs Missionárias Scalabrinianas e Irmãs Salesianas e contam com apoio de jovens ativistas e outros colaboradores (HUMILITAS SCALABRINIANAS, 2022, online).

Se observa que em Moçambique, antes da aprovação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado transnacional e o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (conhecido por Protocolo de Palermo [2000]), não haviam estudos elaborados internamente sobre tráfico de pessoas, órgãos ou partes do corpo humanos. Daí ser pertinente elucidar, que um dos primeiros estudos, orientados à compreensão do fenômeno foi publicado em 2009, pela Liga Moçambicana dos Direitos Humanos (LDH), abordando sobre o “Tráfico de partes do corpo humano em Moçambique e na África do Sul”. Essa pesquisa concluiu que em Moçambique havia extração de órgãos humanos (FELLOWS, 2009). Porém, “políticas e programas em vigor para combater o tráfico de partes de corpo [eram] praticamente inexistentes” (FELLOWS, 2009, p. 6).

Em 2006, uma pesquisa sobre tráfico de pessoas em Moçambique, publicada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), também, havia relatado sobre a ocorrência do tráfico de pessoas envolvendo, essencialmente, mulheres, meninas e rapazes, traficados para fins de exploração sexual, trabalhos forçados e colheita de órgãos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA [UNESCO], 2006). No mesmo ano, o estudo sobre tráfico de menores em Moçambique, coordenado por Carlos Serra, também havia se debruçado sobre o problema nas províncias do Norte e Centro do País (SERRA, 2006).

Em 2002, Moçambique havia iniciado o processo de ratificação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado transnacional e do Protocolo de Palermo (2000), por intermédio das resoluções n. 86 e 87/2002, de 11 de dezembro, respectivamente, mas não o concluiu, uma vez não ter enviado, de imediato, os instrumentos de ratificação às Nações Unidas, depositário dos mesmos, tendo o feito apenas em 20 de setembro de 2006 (UNITED NATIONS, 2022, online).

De acordo com os autores, o estudo intitulado “*Trafficking in Body Parts in the Great Limpopo Transfrontier Park*” publicado em 2013 pela *Southern African Regional Network Against Trafficking and Abuse of Children* (SANTAC)

em parceria com a LDH, também provou a existência do tráfico de partes do corpo perpetrado em Moçambique e Zimbabwe, sendo um dos principais destinos a República da África do Sul, considerada a potência econômica da região (UNESCO, 2006; SOUTHERN AFRICA REGIONAL NETWORK AGAINST TRAFFICKING AND ABUSE OF CHILDREN [SANTAC], 2013; MAGODE *et al.*, 2014).

Dessa forma, tomando em consideração essa linha de tempo, que denota os principais estudos elaborados no sentido de aprofundar os conhecimentos sobre o tráfico de pessoas, especialmente sobre o tráfico de órgãos e partes do corpo humano, é recomendável que a leitura do presente seja realizada conjuntamente com três estudos anteriores a este, realizados pela CEMIRDE, sobre a mesma temática: o mais recente “Estudo sobre tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano no Centro de Moçambique”, também publicado em 2021, elaborado por Andrea Moreira, Esmeralda Mariano, Teresa António e Titos Quembo; o “Estudo sobre tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano no Norte de Moçambique”, elaborado por Andrea Moreira e Esmeralda Mariano, publicado em 2018 e o “Estudo sobre tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano no Sul de Moçambique”, publicado em 2016, elaborado por Esmeralda Mariano, Carla Braga e Andrea Moreira.

Mariano e Moreira (2021), ao abordarem sobre Políticas, leis e estratégias de gestão de casos de tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano, recorrem ao Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas de 2018, elaborado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), que considera alguns progressos em muitas partes do mundo, com destaque para a África Subsaariana, não obstante uma fraca resposta, motivada pela falta de capacidade institucional, para abordar o tráfico de pessoas em alguns países (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME [UNODC], 2018). Seguidamente, o último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas de 2020 reiterou sobre esses progressos, referindo que até agosto de 2020, cerca de 169 países dos 181 avaliados tinham legislação em vigor, criminalizando o tráfico de pessoas, de acordo com o previsto no Protocolo de Palermo (2000). Apesar disso, “alguns países da África e do Médio Oriente carecem de legislação sobre tráfico ou têm cobertura legislativa parcial” (UNODC, 2020, p. 61).

Moçambique, por exemplo, está entre os 38 países da África Subsaariana que introduziram um crime sobre tráfico de pessoas (UNODC, 2020). Em Moçambique, a legislação sobre tráfico de pessoas foi introduzida, pela primeira vez, por intermédio da Lei n.º 6/2008 de 9 de julho de 2008, que estabelece o regime jurídico nacional aplicável à prevenção e combate ao tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças e os crimes conexos, tendo na sequência preceituado sobre o tráfico de pessoas e considerado o tráfico de órgãos humanos, apenas como finalidade do tráfico de pessoas (MOÇAMBIQUE, 2008). Somente em 2014, essa problemática passou a constar do quadro jurídico interno, com a aprovação da Lei n.º 35/2014 de 31 de dezembro, que anuiu sobre o primeiro Código Penal moçambicano, no qual nos termos do art. 161 tipificou, pela primeira vez, a posse, transporte e tráfico de órgãos humanos, incluindo partes do corpo humano e estabeleceu o novo conceito de tráfico de pessoas, nos termos do art. 198, revogando o anterior que constava do art. 10 da Lei n.º 6/2008 de 9 de julho (MOÇAMBIQUE, 2014).

Atualmente, essa matéria é prevista no Código Penal moçambicano de 2019, aprovado pela Lei n.º 24/2019 de 24 de dezembro, que nos termos do art. 1.º, revogou o Código Penal moçambicano de 2014, tendo, na alínea c), do art. 160, previsto a extração ou consumo de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano, como uma das circunstâncias do “Homicídio agravado” e no art. 165, tipificado sobre o “Transporte, detenção, posse e comercialização de órgãos humanos” (MOÇAMBIQUE, 2019). Com a aprovação da Lei n.º 17/2020 de 23 de maio de 2020, a questão da remoção de órgãos humanos passou, também, a constar do n.º 2 do art. 196-A, como finalidade do tráfico de pessoas e o tráfico de pessoas passou a ser tipificado pelo art. 196-A (MOÇAMBIQUE, 2020), considerando que era omissa no Código Penal de 2019.

Os autores concluem que o tráfico de órgãos e partes do corpo humano é um fenômeno nacional e transnacional, envolvendo complexas redes nacionais e internacionais, rompendo as estruturas de segurança e controles fronteiriços. É um crime, muitas vezes associado, aos altos índices de pobreza, notáveis desigualdades educacionais, a crise econômica e as disparidades sociais, os conflitos, guerras e deslocamentos e os desastres naturais, epidemias e pandemias. Por

essa via, no sentido de pensarem sobre a comercialização da vida humana, os autores lançam um olhar sobre as vulnerabilidades internas e esboçam recomendações a serem consideradas aos níveis comunitário e institucional (Tabela 1), no sentido de facilitar a operacionalização das intervenções da CEMIRDE e chamando a atenção de todos os atores envolvidos nesse processo.

Tabela 1: Recomendações do estudo.

Recomendações/Nível comunitário	Recomendações/Nível institucional
Sensibilizar os pais e os encarregados de educação para transmitir aos menores desde muito cedo sobre a cautela a ter em relação a propostas de aliciamento que podem esconder outros objetivos.	Realizar sistematicamente palestras de sensibilização para a prevenção do tráfico, gestão de casos e proteção das vítimas, dirigidas aos líderes comunitários, às organizações comunitárias de base e aos profissionais de Saúde, da polícia, da ação social.
Incentivar os jovens “ativistas” que já beneficiaram de formação neste tema a realizar atividades de sensibilização nas comunidades como educadores de pares.	Incluir nos programas escolares, desde o nível primário, materiais de ensino e aprendizagem, como temas transversais, conhecimentos sobre o fenómeno do tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano.
Divulgar exemplos de boas práticas, com projeção de filmes ou reportagens, como o caso “Diana” que chamou a atenção do público pelo desfecho do caso, evidenciando o funcionamento e eficácia da justiça, para desmotivar a prática do tráfico.	Utilizar as várias plataformas digitais e <i>media</i> disponíveis para facilitar a comunicação entre os profissionais dos diferentes setores do grupo de Referência, entre estes e a comunidade (utentes). Criar sinergias para a angariação de fundos para o acompanhamento das vítimas no que diz respeito aos processos judiciais, às despesas médicas, incluindo a saúde mental e apoio psicossocial.

Recomendações/Nível comunitário	Recomendações/Nível institucional
Disseminar informação em línguas locais e numa linguagem culturalmente sensível em locais de grande concentração de pessoas, tais como: hospitais, igrejas, mesquitas, escolas, mercados, concertos e outros.	Desenvolver manuais com conteúdos relacionados com a desmistificação de preconceitos sobre o uso dos órgãos e partes do corpo humano, as consequências e o impacto que o tráfico tem na saúde e bem-estar individual, das famílias e na comunidade, abordando ainda os vários mecanismos de denúncia e a sua acessibilidade.
	Capacitar a Polícia de trânsito em relação aos crimes transfronteiriços e à sinalização das possíveis vítimas de tráfico ao longo da via pública.
Reforçar o uso do espaço de antena nas rádios (com enfoque para as rádios comunitárias), por exemplo, para transmitir informações educativas sobre o fenómeno, sobre as leis, canais para denúncia de suspeitas e ainda, sobre os desfechos dos processos transmitindo as sentenças.	Reforçar a colaboração e a ação da AMETRAMO dentro do Grupo de Referência com vista a melhorar a compreensão e a gestão do tráfico de órgãos e partes do corpo humano.
	Garantir o acesso a apoio psicológico aos profissionais que lidam intimamente com o fenómeno, estando estas suscetíveis a um elevado nível de stress decorrente de formas extremas de violência, com consequências graves no bem-estar e saúde mental.
Recorrer às várias plataformas digitais e <i>media</i> disponíveis para a prevenção (redes sociais, grupos de WhatsApp entre outras), sempre utilizando linguagem acessível à população alvo.	Assegurar a proteção e assistência social às vítimas na tentativa de recuperar a dignidade violada, apoiando no processo de reintegração social precavendo a revitimização da mesma.
	Certificar que a polícia e o sistema judiciário apliquem as normas e procedimentos estabelecidos para garantir a segurança física e o anonimato dos denunciante.

Fonte: Mariano e Moreira (2021).

O estudo é um grande contributo para os atores que operacionalizam as políticas e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano. Considerando, que em Moçambique estão em curso ações de aprimoramento da legislação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas,

sendo o destaque, a elaboração do Plano Nacional para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, o estudo servirá de esteio para informar a todos os atores governamentais, não-governamentais, setor privado e individualidades sobre a atual situação do tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano nas regiões referenciadas.

Por último, o fato da CEMIRDE, uma entidade religiosa, estar a envolver acadêmicos na elaboração de seus estudos, ela se esmera na sua atuação, mas também estende sua contribuição para a academia, uma vez que quebra a “linha tênue”, que separa a teoria e a prática. Isso serve, também, de oportunidade para pensar o tráfico de pessoas a partir dos “muros da academia”, servindo de incentivo para elaboração de mais pesquisas sobre a temática.

Referências

BIASIBETTI, Marinês. O tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano em Moçambique: um olhar a partir de 3 estudos realizados pela CEMIRDE. In: **Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.** Brasília, v. 29, n. 62, ago. 2021, p. 227-224.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas - 2016**. Nova Iorque: Nações Unidas, 2016.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas - 2018**. Nova Iorque: Nações Unidas, 2018.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas - 2020**. Nova Iorque: Nações Unidas, 2021.

FELLOWS, Simon. **Tráfico de partes de corpo em Moçambique e na África do Sul**. Liga Moçambicana dos Direitos Humanos, 2009.

HUMILITAS SCALABRINIANAS. **Comissão Episcopal para Migrantes, Refugiados e Deslocados (CEMIRDE)**. Disponível em: <<https://scalabrinianas.org.br/cemirde/>>. Acesso em: 23 oct. 2022.

MAGODE, Joaquim; JOSÉ, Patrício; CONGOLO, Frederico; CADEADO, Calton; PATRÍCIO, António; LINDY, Rafael. **Tráfico de Pessoas em Moçambique, em particular de crianças**. Moçambique: Procuradoria Geral da República, 2014.

MARIANO, Esmeralda; BRAGA, Carla; MOREIRA, Andrea. **Estudo sobre tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano no Sul de Moçambique**. Maputo: CEMIRDE/CAFOD, 2016.

MOÇAMBIQUE. Lei n. 17/2020, de 23 de dezembro. Altera os artigos 214 e 215 do Código Penal, aprovado pela Lei n. 24/2019, de 24 de dezembro. **Boletim da República**. Maputo: Imprensa Nacional. Disponível em: <http://www.ts.gov.mz/images/--_Lei_17_2020__Lei_18__2020___Alteram_artigos_do_Codigo_Penal_e_Codigo_de_Processo_Penal___BR_246_I_2.%C2%BA_SUPLEMENTO_5%C3%89RIE_2020.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2022.

MOÇAMBIQUE. Lei n. 24/2019, de 24 de dezembro. Lei de Revisão do Código Penal e revoga o artigo 2 do Decreto-Lei n. 182/74, de 2 de Maio e o Código Penal aprovado pela Lei n. 35/2014 de 31 de dezembro. **Boletim da República**. Maputo: Imprensa Nacional. Disponível em: <<https://reformat.co.mz/documentos-diversos/lei-24-2019-lei-de-revisao-do-codigo-penal.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2022.

MOÇAMBIQUE. Lei n. 35/2014, de 31 de dezembro de 2014. Lei da Revisão do Código Penal (CP). **Boletim da República**. Maputo: Imprensa Nacional. Disponível em: <http://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/Lei-35_2014Codigo_Penal.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2022.

MOÇAMBIQUE. Lei n. 6/2008, de 9 de julho. Dispõe sobre o regime jurídico aplicável à prevenção e combate ao tráfico de pessoas. **Boletim da República**. Maputo: Imprensa Nacional.

MOREIRA, Andrea; MARIANO, Esmeralda. **Estudo comparativo sobre tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano em Moçambique**. Maputo: CEMIRDE, 2021.

MOREIRA, Andrea; MARIANO, Esmeralda. **Estudo sobre tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano no Norte de Moçambique**. Maputo: CEMIRDE/CAFOD, 2018.

MOREIRA, Andrea; MARIANO, Esmeralda. **Estudo sobre tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano no Centro de Moçambique**. Maputo: CEMIRDE, 2021.

NHATAVE, Guirino Dinis José. Tráfico de Pessoas em Tempos de COVID-19. In: **O impacto do COVID-19 nas políticas públicas**. (Org.) FROTA, Francisco Horácio da

Silva; FROTA, Maria Helena de Paula; SILVA, Maria Andréa Luz da. 1. Ed. Fortaleza, CE: Edmeta Editora, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. Tráfico de Pessoas em Moçambique: Causas Principais e Recomendações. **Policy Paper** n. 14.1 (P). Paris: UNESCO, 2006.

SERRA, Carlos. **“Tatá papá, tatá mamã” (Tráfico de menores em Moçambique)**. Maputo: Imprensa Universitária, 2006.

SITOE, Rufino. TERRORISMO EM MOÇAMBIQUE? QUE SOLUÇÕES DE POLÍTICAS? Um olhar aos ataques de Mocímboa da Praia. **Revista Moçambicana de Estudos Internacionais**: Instituto Superior de Relações Internacionais, Moçambique, Maputo, vol. 1, n. 1, p. 1-20, janeiro. 2019. Disponível em: <https://www.academia.edu/39408387/Revista_Mo%C3%A7ambicana_de_Estudos_Internacionais_Vol_1_no_1_Janeiro-Junho_2019>. Acesso em: 22 oct. 2022.

SOUTHERN AFRICA REGIONAL NETWORK AGAINST TRAFFICKING AND ABUSE OF CHILDREN. Trafficking in Body Parts in the Great Limpopo Trans-frontier Park. Maputo: SANTAC, 2013.

UNITED NATIONS. Treaty Collection. UNITED NATIONS, 2022. In: <https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVIII-12&chapter=18&clang=_en>. Acesso em: 29 mai. 2022.

Recebido: 31/05/2022

Aceito: 11/10/2022